



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.206, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

**Autoriza o(a) Chefe da Assessoria Jurídica, diretamente ou mediante delegação, a transigir e celebrar acordos judiciais e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o(a) Chefe da Assessoria Jurídica autorizado(a), diretamente ou mediante delegação, a transigir e celebrar acordos judiciais, nos processos 0044516-90.2015.8.13.0148; 0061734-34.2015.8.13.0148; 0048908-10.2014.8.13.0148; 0048965-28.2014.8.13.0148; 0048890-86.2014.8.13.0148; 0044631-14.2015.8.13.0148; 0091734-51.2014.8.13.0148; 0049021-61.2014.8.13.0148; 0048924-61.2014.8.13.0148; 0048940-15.2014.8.13.0148; 0061216-78.2014.8.13.0148, que tramitam na Comarca de Lagoa Santa.

§ 1º O(a) Chefe da Assessoria Jurídica poderá delegar os poderes previstos no caput deste artigo aos advogados municipais e demais servidores lotados na Assessoria Jurídica, desde que devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Em razão da autorização do acordo judicial indicado no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fazer levantamento das quantias líquidas, acrescidas de juros, correções e demais renumerações somente das contas judiciais vinculando aos processos indicado na presente Lei.

§ 3º O valor levando dos depósitos judiciais serão obrigatoriamente e exclusivamente utilizados pelo município para edificação, aquisição de mobiliário, aquisição de equipamento de computação/informática, utensílios e outros materiais e demais equipamentos e ou materiais necessários ao funcionamento da citada unidade do corpo de bombeiros, já projetada e com área indicada próxima a delegacia de Polícia Civil, em área do Estado de Minas Gerais, fica autorizado a fazer os repasses diretamente à Unidade do Corpo de Bombeiros, ou a executar com tais recursos, mediante licitação e pagamento dos custos de mão de obra e material.

§ 4º Sendo insuficiente os valores oriundos do acordo ora autorizado, o município poderá fazer uso de recursos de seu orçamento para evitar a paralização das obras.

§ 5º O Poder Executivo enquadrará contabilmente, os recursos de que trata esta Lei nas disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e demais Leis Orçamentárias do município de Lagoa Santa, observados e atendidos os requisitos previstos em Lei.

**Art. 2º** Na transação ou acordo formalizado judicialmente que encerrar o processo, o(a) Chefe da Assessoria Jurídica ou o servidor delegado nos termos do art. 1º, poderá definir a quem caberá o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de sucumbência.

**Art. 3º** Antes de transigir ou formalizar o acordo, a Assessoria Jurídica poderá solicitar manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações assumidas às Secretarias interessadas.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 4º** Os pagamentos das transações ou acordos judiciais deverão respeitar a ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e das requisições de pequeno valor - RPV.

**Art. 5º** Os agentes públicos mencionados no art. 1º poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de qualquer valor, desde que a parte contrária renuncie expressamente ao direito que se funda a ação, na forma do Código de Processo Civil.

**Art. 6º** É permitido a aplicação dos dispositivos desta Lei às ações já propostas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de agosto de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**